

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Energia



PERGUNTAS FREQUENTES

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS SOLARES FOTOVOLTAICOS A INSTALAR NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

SOU ELEGÍVEL?

São elegíveis as pessoas singulares e coletivas que pretendam adquirir e instalar sistemas solares fotovoltaicos em edifícios situados nos Açores, com exceção da administração regional autónoma e da administração direta do Estado, nomeadamente:

- Empresas;
- Famílias;
- Instituições de Economia Solidária e Social;
- Instituições de Ensino Superior.

QUAIS AS DESPESAS ELEGÍVEIS?

Aquisição e instalação de sistemas solares fotovoltaicos¹ nos Açores, num apoio a 100%, até ao máximo de 1500€ por kW instalado.

¹ Painéis solares fotovoltaicos e outros equipamentos integrados no sistema, que se revelem essenciais para a produção de energia elétrica a partir de fonte solar para consumo próprio.











SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Energia

Os sistemas solares fotovoltaicos a instalar deverão encontrar-se dimensionados de forma a garantir a maior aproximação possível da energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida no edifício.

As despesas elegíveis são verificadas por código de ponto de entrega, de acordo com o seguinte:

<u>Pessoas singulares</u> – considerando a média de consumos dos últimos seis meses, sendo o limite máximo de potência a financiar definido de acordo com o dimensionamento apurado pela entidade instaladora, estando limitado a dois códigos de ponto de entrega por ano;

Pessoas coletivas – considerando a média dos consumos dos últimos seis meses, sendo o limite máximo de potência a financiar definido de acordo com o dimensionamento do sistema apurado pela entidade instaladora. A potência a instalar não poderá ser superior a 60% da potência contratada. No caso das pessoas coletivas, o valor máximo do incentivo por código de ponto de entrega não pode ser superior ao limite máximo do auxílio, constante do Mapa Nacional dos Auxílios Estatais com Finalidade Regional para o período 2022-2027, ou ultrapassar o limite previsto pela União Europeia relativo aos auxílios de *minimis*. ²

Em ambos os casos, deverá ser tida em consideração a intenção do consumidor da reconversão de equipamentos alimentados por sistemas a gás butano ou outro em equipamentos de alimentação elétrica.

ONDE POSSO EFETUAR A MINHA CANDIDATURA?

As candidaturas devem ser efetuadas pelo beneficiário através do portal Recuperar Portugal, em https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr, ou do endereço solenerge.azores.gov.pt.

² Empresas (geral) – <u>Regulamento (UE) 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro</u>; Agricultura – <u>Regulamento (EU) 2019316 da Comissão, de 21 de fevereiro</u>; Pescas – <u>Regulamento (CE) 875/2007 da</u> Comissão, de 24 de julho de 2007











SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Energia

QUEM PODE EFETUAR A CANDIDATURA?

A candidatura ao SOLENERGE deverá ser instruída pelo beneficiário do incentivo.

ATÉ QUANDO POSSO CANDIDATAR-ME?

As candidaturas decorrem até 30 de agosto de 2025, contando com um valor global de 19 milhões de euros.

COMO DEVO PROCEDER PARA EFETUAR A MINHA CANDIDATURA A ESTE SISTEMA DE INCENTIVO?

O processo de candidatura é composto por três fases. Aceda <u>aqui</u> para saber quais os documentos necessários.

O INCENTIVO INCLUI O IVA?

Não. Para mais informações sobre a taxa de IVA em vigor, consulte a página da Autoridade Tributária e Aduaneira, acedendo a: https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/Faqs IVA lista anexa 21
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/Faqs IVA lista anexa 21

COMO OBTENHO UM ESTUDO DE DIMENSIONAMENTO?

Deverá solicitar à entidade instaladora. Esta, terá em consideração os requisitos para a elegibilidade do incentivo no âmbito do SOLENERGE.

COMO PROCEDO CASO PRETENDA INSTALAR O SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO NUMA MORADIA NOVA, SEM HISTÓRICO DE POTÊNCIA CONTRATADA NOS ÚLTIMOS 6 MESES?











SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Energia

No caso das pessoas singulares em que não exista contrato de fornecimento de energia

elétrica, considerar-se-á como potência elegível a potência indicada e fundamentada no

estudo de dimensionamento.

No caso de pessoas coletivas, caberá à entidade gestora, sob proposta do candidato,

determinar o limite de potência a instalar.

QUAIS OS REQUISITOS DAS ENTIDADES INSTALADORAS?

No caso dos eletricistas, deverão estar inscritos na Direção Regional da Energia

enquanto Técnico Responsável por Instalações Elétricas. As inscrições são efetuadas

através do Portal da Energia Açores, em

https://portaldaenergia.azores.gov.pt/portal/Eletricidade/Formularios.

Se for engenheiro, deverá apresentar, junto do termo de responsabilidade, o

comprovativo válido da sua inscrição na ordem nos engenheiros.

Ao tratar-se de uma empresa, deverá estar inscrita no IMPIC – Instituto dos Mercados

Públicos, do Imobiliário e da Construção.

A consulta do presente documento não dispensa a consulta da legislação aplicável.







